



CONTRATO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PNEUS E SERVIÇOS
CONEXOS

Entre:-----

CARLOS EDUARDO DA SILVA E SOUSA, [REDACTED]
[REDACTED] na qualidade de
Presidente da Câmara Municipal de Albufeira e outorgando, nos termos da alínea a), do n.º 1,
e da alínea f), do n.º 2, ambos do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
em representação do **MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**, pessoa coletiva de direito público
número 503539473, adiante designado por Município;-----

E:-----

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] em

representação de **PNEUGARVE – REVENDA E MONTAGEM DE PNEUS, LDA.**,
sociedade comercial por quotas com sede em Aldeia Ruiva, freguesia de São Bartolomeu de
Messines, município de Silves, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número
501717927, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Silves sob o mesmo
número, com o capital social de vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e noventa
cêntimos, adiante designada por Empresa;-----
nas qualidades que, respetivamente, representam, acordam na celebração de um contrato de
fornecimento contínuo, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos
112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP,

aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que subordinam às seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de pneus e a prestação de serviços conexos, pela Empresa ao Município, no integral respeito pelas peças do procedimento aberto e nas condições da proposta pela primeira apresentada, até ao limite de vinte e dois mil e quatrocentos euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - As quantidades dos bens a fornecer e dos serviços a prestar serão as que forem resultando das necessidades do Município.-----

Cláusula 2.ª

Prazos de vigência e de entrega

O presente contrato produz efeitos a contar de hoje e vigorará até ao momento em que for atingido o valor limite referido no n.º 1 da cláusula 1.ª, ou até ao dia trinta e um de dezembro de dois mil e quinze, consoante o que ocorrer primeiro, devendo os fornecimentos ser efetuados no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do envio de cada requisição.-----

Cláusula 3.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 – O encargo total máximo do presente contrato é de € 27.552,00 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS EUROS), sendo € 22.400,00 (VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS EUROS) referentes ao valor do fornecimento dos bens e dos serviços conexos e € 5.152,00 (CINCO MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS EUROS) respeitantes ao valor do IVA, a cobrar à taxa legal em vigor. -----

2 – Os preços unitários dos bens a fornecer pela Empresa são os que constam na proposta adjudicada.-----

3 – Os preços referidos no número anterior vigorarão por todo o tempo de vigência do contrato.-----

4 - Os pagamentos, pelo Município à Empresa, serão efetuados, relativamente a cada fornecimento, no prazo de sessenta dias a contar da data de entrada das respetivas faturas nos serviços municipais e após confirmação por estes do bom cumprimento das condições do contrato.-----

Cláusula 4.ª

Elementos do contrato

1 – Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de divergência entre os referidos documentos, o primeiro em relação à segunda. -----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. -----

Cláusula 5.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.---

Cláusula 6.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1 – A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do Município.-----

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do artigo 319.º do CCP.-----

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais e resolução

As condições para a aplicação de penalidades e eventual resolução do contrato estão previstas nas cláusulas 8.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª do caderno de encargos.-----

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 9.ª

Legislação Aplicável

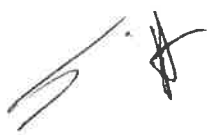
Em tudo o omissso no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.-----

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2 – A abertura do procedimento que deu origem à celebração do presente contrato foi autorizada por despacho, de vinte e quatro de outubro de dois mil e catorze, do Vereador da Câmara Municipal de Albufeira Rogério Pires Rodrigues Neto, no uso de poderes delegados (despacho do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira de 11.06.2014), nos termos conjugados dos art.ºs 36.º e 38.º do CCP, da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º



197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante prévia autorização conferida pela Assembleia Municipal de Albufeira, por deliberação tomada em sessão realizada em sete de novembro de dois mil e catorze, nos termos dos números 1 e 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da al. c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

3 – O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho, de vinte e sete de janeiro de dois mil e quinze, do Vereador da Câmara Municipal de Albufeira Rogério Pires Rodrigues Neto, no uso de poderes delegados (despacho do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira de 11.06.2014), nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 76.º do CCP, da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

4 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de vinte e sete de janeiro de dois mil e quinze, do Vereador da Câmara Municipal de Albufeira Rogério Neto, no uso de poderes delegados (despacho do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira de 11.06.2014), nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 98.º do CCP.-----

5 – O encargo máximo estimado, com IVA incluído, resultante do presente contrato, é de € 27.552,00 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS EUROS).-----

6 – Os encargos resultantes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no Orçamento do Município de Albufeira para o ano de dois mil e quinze, através das seguintes rubricas:-----

- Classificação Orgânica: zero quatro, zero três; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero um; Rubrica, doze (Projeto GOP 2015/5029-1); -----

- Classificação Orgânica: zero quatro, zero três; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, zero três (Projeto GOP 2015/5029-2). -----

7 – Foram atribuídos ao presente contrato os compromissos válidos e sequenciais números 17058 e 17059.-----

Ficam arquivados no processo respeitante ao presente contrato, o qual é registado sob o número onze, barra, dois mil e quinze, no livro próprio, número três, os seguintes documentos, todos carregados na plataforma eletrónica usada por este município e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada:.

documento impresso da certidão permanente da Empresa, subscrita em vinte e cinco de novembro de dois mil e treze e válida até vinte e cinco de novembro de dois mil e dezasseis; certificados de registo criminal dos dois sócios-gerentes da Empresa. [REDACTED]

[REDACTED], ambos emitidos em um de dezembro de dois mil e catorze, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; certidão de situação tributária regularizada da Empresa perante a Fazenda Pública, emitida pelo Serviço de Finanças de Silves, em três de fevereiro de dois mil e quinze; declaração de situação contributiva regularizada da Empresa perante a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, em três de fevereiro de dois mil e quinze; declaração da Empresa datada de um de dezembro de dois mil e catorze, conforme modelo constante do anexo II ao CCP;-----

Feito em Albufeira, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, o presente contrato é composto por seis folhas apenas escritas no seu anverso, sendo assinado por ambas as partes na última e rubricado nas restantes. -----

PELO MUNICÍPIO,

PELA EMPRESA,

